

drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção factores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização e direcção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projectos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; concepção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos.

3 — Local de trabalho: instalações concelhias.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interno).

5 — Posição remuneratória: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Setembro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação com esta Câmara Municipal, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos deverão ainda ser detentores da licenciatura em Engenharia Civil.

7 — Requisitos preferenciais de candidatura:

1) Conhecimentos sólidos no âmbito da gestão e acompanhamento de projectos de Programas Operacionais Comunitários, nomeadamente: elaboração de candidaturas, de pareceres técnicos e de informações; elaboração e verificação de pedidos de pagamento; acompanhamento técnico e físico de obras aprovadas.

2) Competências e experiência nos seguintes domínios:

- a) Preparação e acompanhamento de processos para abertura de concursos públicos.
- b) Acompanhamento técnico e fiscalização de obras.
- c) Apoio técnico necessário ao Município, nos diferentes projectos relacionados com a sua área.

3) Formação específica na área de fundos comunitários.

8 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de Vínculo — 1.ª fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (artigo 6.º n.º 4 e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

9.1 — Trabalhadores do Município de Mogadouro, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar diferente atribuição, competência ou actividade;

9.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

9.3 — Trabalhadores do Município de Mogadouro ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

10 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: Na impossibilidade de ocupação de todos ou de algum dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação do disposto nos números anteriores (9 a 9.3), em fase subsequente, proceder-se-á ao recrutamento de entre trabalhadores do

Município de Mogadouro, ou de qualquer órgão ou serviço, que exerçam os respectivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outras relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (n.º 6 do artigo 6.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria de Técnico Superior, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Mogadouro, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores (n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro), e com as seguintes ponderações, sendo os métodos de selecção eliminatórios de “per si”:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40%;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30%;
- c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,40\% PC + 0,30\% AP + 0,30\% EPS$$

em que:

- VF = Valoração Final;
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação psicológica.
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção

12.1 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso com enquadramento jurídico legal aplicável ao desempenho do cargo.

Para o efeito, a prova escrita será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, tendo um tempo máximo de duração de 120 minutos, versando sobre alguns dos temas a que se associa a seguinte legislação:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
 Estatuto disciplinar — Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

Regime jurídico das Férias Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 159/2000 de 27 de Julho.

Segurança, higiene e saúde no trabalho, Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, Decreto-Lei n.º 195/95, de 28 de Julho e Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho.

Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Plano Director Municipal de Mogadouro — Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, de 6 de Dezembro de 1995.

12.2 — A avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

12.3 — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comporta-

mentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em função dos seguintes parâmetros de avaliação:

Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

Capacidade de expressão e comunicação;
Interesse e motivação profissional.

A Entrevista Profissional de Selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Excepto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou, se se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento (com a ponderação ora atribuída) São os seguintes, eliminatórios de “per si” (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro):

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40%;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30%;
- c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30%.

Valoração Final: resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,40\% AC + 0,30\% EAC + 0,30\% EPS.$$

13.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD).

A nota final da Avaliação Curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AVD):4.$$

sendo:

HA = Habilitação Académica de grau exigido à candidatura 19 valores; e habilitação académica de grau superior ao exigido à candidatura: 20 valores.

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua adequação legalmente reconhecida.

FP = Formação Profissional (máximo de 20 valores):

- Cursos com duração inferior ou igual a 1 dia (7 horas) — 1 valor;
- Cursos com duração superior a 1 dia e inferior ou igual a 3 dias (21 horas) — 2 valores;
- Cursos com duração superior a 3 dias e inferior ou igual a 6 dias (42 horas) — 5 valores;
- Cursos com duração superior a seis dias e inferior ou igual a 9 dias (63 horas) — 8 valores;
- Cursos com duração superior a 9 dias e inferior ou igual a 12 dias (84 horas) — 11 valores;
- Cursos com duração superior a 12 dias e inferior ou igual a 15 dias (105 horas) — 14 valores;
- Cursos com duração superior a 15 dias e inferior ou igual a 18 dias (126 horas) — 17 valores;
- Cursos com duração superior a 18 dias — 20 valores.

Neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

EP = Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento concursal, valoração reportada aos seguintes intervalos:

- Menos de 3 anos — 3 valores;
- De 3 anos até 6 anos (exclusive) — 6 valores;
- De 6 anos até 9 anos (exclusive) — 9 valores;
- De 9 anos até 12 anos (exclusive) — 12 valores;
- De 12 anos até 15 anos (exclusive) — 15 valores;

- De 15 anos até 18 anos (exclusive) — 18 valores;
- Mais 18 anos (inclusive) — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho relativa ao último ano:

Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

- Excelente: 20 valores;
- Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores;
- Necessita Desenvolvimento: 10 valores;
- Insuficiente: 08 valores.

Lei n.º 66/2007 de 28 de Dezembro:

- Relevante: 20 valores;
- Adequado: 16 valores;
- Inadequado: 08 valores.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação das competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: Conhecimentos Especializados e Experiência; Organização e Método de Trabalho, Trabalho de Equipa e Cooperação; Comunicação.

13.3 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em função dos seguintes parâmetros de avaliação:

Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar

Capacidade de expressão e compreensão;
Interesse e motivação profissional.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, a ordenação final dos mesmos será efectuada segundo os critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

16 — Júri — O júri do presente procedimento tem a seguinte composição:

Presidente — Eng.ª Civil Maria Teresa Rodrigues Pimentel Sanches Calejo das Neves, Vereadora do Município de Mogadouro

Vogais efectivos: Ernesto Manuel Fernandes Roca, Técnico superior Eng.º Civil do Município de Mogadouro, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Dr. António Luís Moreira, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Abel Afonso Varandas, Técnico Superior Eng.º Civil do Município de Mogadouro; Dr.ª Maria José Miguel Lopes, técnica superior Jurista do Município de Mogadouro.

17 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Candidaturas — A apresentação de candidatura é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho (extracto) N.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 89 — 8 de Maio de 2009, disponível na página electrónica da Câmara Municipal de Mogadouro, <http://www.mogadouro.pt> ou obtido no Sector de Recursos Humanos desta autarquia.

19 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro a candidatura deverá ser acompanhada do *curriculum vitae*, devidamente assinado, tipo Europass, bem como de fotocópia do certificado de habilitações literárias e ainda, se for o caso, de declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato.

Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

20 — A candidatura deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

21 — Local — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no sector de Recursos Humanos da Câmara Municipal, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas ou remetidas através de correio registado, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Mogadouro, Largo Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, até ao termo do prazo fixado.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria acima mencionada, para a realização dos métodos de selecção através de notificação com indicação do dia, hora e local.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada nos Paços do Município de Mogadouro, na página Electrónica da Câmara Municipal <http://www.mogadouro.pt> bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem, obrigatoriamente, preencher os pontos 8 e 9 do formulário da candidatura ao procedimento concursal.

25 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica da Câmara Municipal de Mogadouro <http://www.mogadouro.pt> e em jornal de expansão nacional e regional, por extracto, nos termos do n.º do artigo 19.º da Portaria n.º 3-A/2009, de 22 de Janeiro.

03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Guilherme Sá de Moraes Machado*, Dr.

302998981

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 5814/2010

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 22 de Fevereiro de 2010, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Urbanização da UP11 de Moura.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Urbanização possam vir a ser afectados, que a presente proposta de plano, constituída pelo regulamento, planta de zonamento, planta de condicionantes e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso no *Diário da República*. A proposta final do Plano de Urbanização da UP 11 de Moura está disponível para consulta no horário normal de funcionamento na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e no *site* da Câmara Municipal, www.cm.moura.pt.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura, cmmoura@cm-moura.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, nos jornais, *site* da Câmara e Boletim Municipal.

Município de Moura, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

203029832

Aviso n.º 5815/2010

José Maria Prazeres Pós-de-Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que, em observância do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/07 de 19 de Setembro e de acordo com a deliberação camarária de 10 de Fevereiro do corrente ano, se irá proceder ao período de discussão pública do Plano de Pormenor da UP1 de Santo Amador.

Assim, avisam-se todos os cidadãos bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que a presente proposta, constituída pelo regulamento, planta de implantação, planta de condicionantes e demais elementos complementares, acompanhada de todos os pareceres emitidos no decurso do respectivo procedimento e da acta da conferência de serviços, se encontra em discussão pública pelo período de 22 dias, a contar de 5 dias após a data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*. A proposta final do Plano de Pormenor de Santo Amador, está disponível para consulta no horário normal de funcionamento, na Divisão de Planeamento e Administração Urbanística e no *Site* www.cm.moura.pt.

A formulação de sugestões ou observações, bem como a solicitação de esclarecimentos sobre quaisquer questões a considerar deverão ser entregues, por escrito, na Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou enviadas por carta registada com aviso de recepção para aquela morada, ou ainda para o endereço electrónico geral da Câmara Municipal de Moura - cmmoura@cm-moura.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, nos jornais, *site* da Câmara e Boletim Municipal.

Município de Moura, a quinze de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

203028958

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 5816/2010

Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro e ainda no disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro que por deliberação da Assembleia Municipal de Nelas realizada em 26 de Fevereiro de 2010, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas *a)* e *e)*, do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Nelas, aprovada em reunião de 23 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e respectivo Relatório da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais desta Câmara Municipal, que integra o Regulamento relativo ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, que a seguir se publica.

De acordo com o determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento, bem como a Fundamentação Económico-Financeira, foram precedidos de um período de discussão pública. O aviso que o anunciava foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010.

Todos os documentos aprovados e que fazem parte deste Regulamento encontram-se disponíveis para consulta no *site* desta Câmara Municipal www.cm-nelas.pt e nos serviços administrativos deste Município.

Paços do Município de Nelas, 9 de Março de 2010. — A Presidente da Câmara, (*Dr.ª Isaura Pedro*).

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Nelas actualmente em vigor no Município de Nelas, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Nelas é, pelo presente sujeito às actualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Nelas, com carácter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de revisão regulamentar expressa.